



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 13/06/24
Edival Pereira Roca
Presidente

PARECER Nº 057/2024

ASSUNTO: Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha o projeto de lei 059/2024 que ratifica a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de projeto de lei 059/2024 que busca ratificar a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES - PCJ

Explica, o Prefeito, que A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, trouxe uma série de alterações à Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico). Dentre as referidas alterações, destaca-se a recente competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para a elaboração de normas de referência para o setor.

Manoel

CÂMARA EST. TUR. SALTO - TEL: 4602-8300 - FAX: 4602-8301 - E-MAIL: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Continua, o Prefeito, que a partir dessa competência, através de sua Resolução nº 177/2024, a ANA emitiu a Norma de Referência nº 04/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico. Caso a referida norma não seja atendida, os municípios regulados pela ARES-PCJ serão afetados, sendo a principal consequência a impossibilidade de angariar recursos junto ao Governo Federal para a prestação e melhoria dos serviços de saneamento básico.

Além disso, o Prefeito informa que as alterações relacionadas ao aumento do quadro de pessoal são necessárias para atender o aumento do número de municípios regulados pela ARES-PCJ, antes 50, e, agora, 75, mas com expectativa de alcançar 100 municípios no médio prazo.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A cooperação técnica é útil na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas.

O pedido para alteração de cláusulas deve ser analisado com muito critério pela comissão temática da Câmara, devendo ser amplamente debatidas as alterações propostas. É importante, inclusive, que os órgãos da Prefeitura incumbidos dos temas afetos ao convênio sejam convidados a virem a Câmara para serem ouvidos.

Analisando as alterações propostas diante da resolução 04/2024 da ANA, nota-se que as modificações buscam trazer autonomia funcional e administrativa para a ARES-PCJ, além de fomentar a adoção generalizada de práticas e instrumentos

Marcos



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

regulatórios entre todos os municípios participantes, inclusive com a elaboração de atos normativos e de procedimentos de adoção comum.

A contratação temporária, que está prevista nas alterações do protocolo de intenções (cláusula 57), nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, é permitida quando há necessidade temporária de excepcional interesse público que afasta a obrigatoriedade de realização de concurso público. Assim, é irregular a atuação do gestor público que, mesmo em convênios entre entes públicos, não implementa procedimentos de concurso público no médio/longo prazo. Deve existir um plano de gestão de recursos humanos dentro do protocolo de intenções que embase os convênios firmados entre os entes do Poder Público. Este ponto do protocolo deve ser analisado com cuidado, assim como a tabela de nível de referência salarial dos cargos públicos a serem criados.

O Protocolo de Intenção deve ser utilizado de forma subsidiária em relação a outros instrumentos de natureza cooperativa. Nesse sentido, anda bem o protocolo de intenções ao definir que os municípios que ratificarem o protocolo e aderirem a ARES-PCJ serão consorciados ou conveniados, de acordo com o fato de haver ou não a delegação de competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento para a ARES-PCJ.

Por fim, importante notar que o protocolo de intenções informa que todas as contratações da ARES-PCJ obedecerão aos ditames da Lei 14133/2021.

III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

O projeto deve ser enviado à:

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

Marcelo A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br


Site: www.camarasalto.sp.gov.br

IV- CONCLUSÃO

Como não vislumbro irregularidade capaz de invalidar as alterações pretendidas, opino **favoravelmente** ao andamento do PL 059/2024.

É o parecer.

Salto, 12 de junho de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR